



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/MECIR-XXXX/2025
PE 285994

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE CÉDULAS E REGULAMENTAÇÃO DE RELAÇÕES TÉCNICAS E FINANCEIRAS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E A CASA DA MOEDA DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal instituída pelo art. 8º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede e foro em Brasília (DF), inscrita no CNPJ 00.038.166/0001-05, de ora em diante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Chefe do Departamento do Meio Circulante, **Sr. Antonio Jose Medina Lima Junior**, de acordo com a competência prevista no Regimento Interno do Banco Central do Brasil (art. 23, inciso VII) e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, empresa pública criada pela Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, com sede em Brasília (DF), com estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ 34.164.319/0005-06, doravante denominada **CMB**, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Sérgio Perini Rodrigues**, e pelo Diretor de Inovação e Mercado, **Sr. Leonardo Abdias Nunes de Oliveira**, em conformidade com o art. 73, inciso IV, do Estatuto Social da CMB, atualizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em **26 de fevereiro de 2024**, têm justo e acordado o presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo nº **285994** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de cédulas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação: a custódia de numerário à ordem do BANCO CENTRAL na CMB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cédula de R\$2,00	Milheiros	285.600	R\$ 256,77	R\$ 73.333.512,00
2	Cédula de R\$5,00	Milheiros	201.600	R\$ 296,89	R\$ 59.853.024,00
3	Cédula de R\$10,00	Milheiros	217.200	R\$ 464,69	R\$ 100.930.668,00
4	Cédula de R\$20,00	Milheiros	244.800	R\$ 495,75	R\$ 121.359.600,00
5	Cédula de R\$50,00	Milheiros	302.880	R\$ 443,57	R\$ 134.348.481,60
6	Cédula de R\$100,00	Milheiros	414.240	R\$ 442,12	R\$ 183.143.788,80



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/MECIR-XXXX/2025
PE 285994

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. ANEXO I – O Termo de Referência;

1.3.2. ANEXO II – Quadro demonstrativo da formação dos preços de venda dos milheiros de cédulas;

1.3.3. ANEXO III – Aprovação e Aceitação;

1.3.4. ANEXO IV – Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação de Informações Sobre Cédulas de Real;

1.3.5. ANEXO V – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS; e

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX.XX.2025 a 31.12.2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 672.969.074,40 (seiscentos e setenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/MECIR-XXXX/2025
PE 285994

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/MECIR-XXXX/2025
PE 285994

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/MECIR-XXXX/2025
PE 285994

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. não divulgar quaisquer imagens do processo produtivo de cédulas e informações a que tenha acesso ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem autorização do BANCO;
- 9.21. manter controle interno de qualidade, tanto da aceitação dos insumos quanto das etapas do processo de produção, de forma a garantir estrita observância das especificações técnicas (documento sigiloso já entregue pela CMB ao BANCO) e em conformidade com as características discriminadas no ANEXO I do Termo de Referência,
- 9.22. firmar e cumprir integralmente o "Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação de Informações Sobre Cédulas de Real", constante do ANEXO IV;
- 9.23. firmar e cumprir integralmente o "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS", constante no ANEXO V, com a identificação das pessoas que poderão ter acesso às informações sigilosas na execução deste Contrato;
- 9.24. prestar esclarecimentos sobre as especificações técnicas mencionadas no item 9.21, quando solicitado pelo BANCO;
- 9.25. submeter à aprovação do BANCO quaisquer ajustes nos textos das especificações técnicas mencionadas no item 9.21;
- 9.26. submeter amostras para aprovação e aceitação do BANCO, na forma descrita no ANEXO III;
- 9.27. movimentar e entregar a terceiros, sob demanda do Banco Central, o numerário custodiado e manter em custódia, em cofres de segurança nas suas dependências, até 2,2 bilhões de cédulas:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/MECIR-XXXX/2025
PE 285994

- 9.27.1. O BANCO poderá efetuar, a qualquer tempo, a verificação do saldo das cédulas em custódia na CMB, inclusive dos registros de sua responsabilidade a respeito;
- 9.28. manter rigorosamente padrões de segurança para guarda do estoque de cédulas em custódia, de produtos semielaborados e de insumos, em especial do papel fiduciário – assegurando garantias similares de fornecedores – respondendo a CMB por quaisquer prejuízos que venham a ser causados ao meio circulante;
- 9.29. observar todos os procedimentos, obrigações, e a adoção de providências estabelecidas em legislação específica relacionada a medidas, ações e práticas socialmente e ambientalmente sustentáveis nas fases de aquisição de insumos do processo de produção de cédulas, entre as quais a redução da geração de resíduos sólidos, do desperdício de materiais, da poluição e dos danos ambientais e o incentivo à utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade, não cabendo ao BANCO quaisquer ônus em consequência do seu descumprimento por parte da CMB; e
- 9.30. assegurar aos representantes do BANCO livre acesso aos locais de guarda das cédulas em custódia, respeitando-se as normas de segurança da CMB.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/MECIR-XXXX/2025
PE 285994

- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.7.3. Das indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/MECIR-XXXX/2025
PE 285994

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de Receitas e Encargos das Operações de Autoridade Monetária do Banco Central para 2025, consignados na codificação orçamentária 71.39.1.001-6 e classificação contábil 3939.01.01-2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/MECIR-XXXX/2025
PE 285994

ANEXO I

Termo de Referência



ANEXO I - Termo de
Referência CÉDULAS.1

MANUTENÇÃO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/MECIR-XXXX/2025
PE 285994

ANEXO II

Quadro demonstrativo da formação dos preços de venda dos milheiros de cédulas

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE CÉDULAS – 2025			
Denominação	Produto	Armazenamento e Custódia	Preço (*)
R\$ 2,00	R\$ 250,95	R\$ 5,82	R\$ 256,77
R\$ 5,00	R\$ 289,98	R\$ 6,91	R\$ 296,89
R\$ 10,00	R\$ 454,40	R\$ 10,29	R\$ 464,69
R\$ 20,00	R\$ 484,77	R\$ 10,98	R\$ 495,75
R\$ 50,00	R\$ 433,82	R\$ 9,75	R\$ 443,57
R\$ 100,00	R\$ 431,65	R\$ 10,47	R\$ 442,12

(*) O custo de armazenamento e custódia é indissociável do preço final do produto



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/MECIR-XXXX/2025
PE 285994

ANEXO III

APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. Condições para aprovação.

- 1.1. A CMB deverá fornecer ao BANCO laudos técnicos das propriedades dos insumos adquiridos para a produção da cédula objeto deste contrato (papel, tintas e elementos de segurança), visando atestar a conformidade com as especificações técnicas preliminares mencionadas no item 9.21. O prazo para envio dos laudos é de (15) quinze dias após a sua emissão.
- 1.2. O BANCO terá o direito de inspecionar e/ou testar as cédulas produzidas pela CMB e seus elementos de segurança, nas etapas definidas nos itens a seguir, para confirmar se elas estão em conformidade com as especificações mencionadas no item 9.21.
- 1.3. As inspeções e testes poderão ser efetuados nas instalações da CMB e/ou nas dependências do BANCO. Se os testes e inspeções forem efetuados nas instalações da CMB, todas as condições para execução das inspeções e testes, incluindo desenhos, arquivos, laudos, exames de laboratório ou em equipamentos, dados de produção e de laboratório deverão ser fornecidos aos representantes do BANCO sem custos adicionais para o BANCO.
- 1.4. A realização de inspeções e testes anteriores à entrega das cédulas pela CMB ao BANCO não impedirá o BANCO de recusar as cédulas que vierem a ser entregues fora das especificações.
- 1.5. A realização dos testes e inspeções não desobriga a CMB das demais obrigações previstas neste contrato.
- 1.6. A CMB só deverá iniciar a produção das cédulas objeto deste contrato após as aprovações do BANCO quanto ao papel fiduciário, elementos de segurança e folha impressa.

2. Avaliações e testes de aceitação

- 2.1. Papel fiduciário: A CMB deverá apresentar ao BANCO para análise e aprovação, por meio digital, imagens (fotos em detalhes e vídeos) de amostra do papel fiduciário da denominação a ser produzida, contendo todos os elementos do papel, a saber: cor, marca-d'água, fio de segurança e fibras luminescentes. Após aprovação do papel, a CMB deverá fornecer 10 (dez) amostras de papel fiduciário, no formato A4, contendo todos os elementos do papel já mencionados. Os custos de produção e envio das amostras de papel deverão ficar a cargo da CMB. Estas amostras de papel deverão ser entregues nas instalações do BANCO, no Rio de Janeiro.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/MECIR-XXXX/2025
PE 285994

- 2.2. A CMB deverá efetuar provas de impressão em máquina com todas as impressões e elementos de segurança pertinentes à cédula objeto deste contrato e apresentar ao BANCO para avaliação antes de sua produção em escala industrial. Os custos relativos à realização das provas de impressão em máquina e respectivas folhas impressas correrão por conta da CMB. O BANCO avaliará o resultado da prova de impressão quanto à fidelidade de reprodução dos desenhos e das cores, dos elementos de segurança, do alto-relevo, marca tátil e demais elementos que compõem o projeto da cédula.
- 2.3. Em todas as avaliações, no caso de divergências entre as amostras apresentadas pela CMB e o projeto gráfico aprovado e especificações técnicas preliminares mencionadas no item 9.21, a CMB deverá efetuar os ajustes pertinentes para atingir o padrão exigido pelo BANCO e apresentar novas amostras, até que o resultado requerido seja atingido.
- 2.4. No caso de troca de chancela ou qualquer alteração nos insumos, elementos de segurança, design e/ou características gráficas, a CMB deverá providenciar novas provas de impressão e submetê-las à análise e aprovação do BC antes da produção em larga escala. Com exceção do caso de troca de chancela, após a aprovação das folhas impressas na prova máquina, a CMB deverá fornecer ao BANCO 500 (quinhentas) provas impressas cortadas nas dimensões especificadas da cédula, para que sejam efetuados testes visuais e de processamento em equipamentos do BANCO. As cédulas deverão ser entregues nas instalações do BANCO, no Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 30, sala 306, sendo que os custos de produção e envio dessas provas impressas são de responsabilidade da CMB. As provas impressas não compõem o total encomendado no Objeto deste Contrato.
- 2.5. Análise de provas impressas entregues pela CMB:
- 2.5.1. Precisão de corte: O posicionamento dos elementos de segurança será verificado pelo BANCO, utilizando como referência a correspondente especificação. As dimensões da cédula serão também verificadas pelo BANCO por comparação com gabarito próprio.
- 2.6. Inspeções e testes adicionais poderão ser solicitados pelo BANCO caso se julgue necessário para que seja atingido o padrão exigido.

ANEXO IV

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CÉDULAS DE REAL

O Sr. **Leonardo Abdias Nunes de Oliveira**, brasileiro, CPF nº 105.634.597-78, identidade nº 23549352-5 DIC/RJ, expedida em 19/09/2005, representante da Casa da Moeda do Brasil, a partir de agora denominada **CMB**, afirma que ele e a **CMB** leram este **Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação de Informações sobre as Cédulas de Real**, de agora em diante denominado “ACORDO” e se comprometem neste ato a cumprir fielmente as suas cláusulas que serão detalhadas a seguir. Também compreendem e aceitam que o ACORDO envolve e compromete solidariamente todos os funcionários e colaboradores da **CMB** assim como de outras empresas que lhe forneçam informações, relacionadas com, mas não limitadas a, matérias primas que a **CMB** lhe solicite como parte da informação ou material requerido para cumprir o objeto do contrato de fornecimento de cédulas de Real firmado entre a **CMB** e o Banco Central do Brasil, de agora em diante denominado “**BANCO**”. De igual maneira, a **CMB** e seu representante aqui nominado se comprometem com a confidencialidade das informações e materiais sobre as cédulas de Real que vierem a ter acesso em qualquer das distintas fases do processo de gestão e execução contratual para fornecimento de cédulas.

CONSIDERAÇÕES:

I. Diante do grave impacto reputacional que recai sobre um banco central o uso inadequado das informações relacionadas às especificações técnicas e aos arquivos de originação das cédulas emitidas por qualquer país, o **BANCO** se garantirá, pelas vias legais correspondentes, quanto à confidencialidade e a não divulgação das informações técnicas de caráter confidencial que chegarem ao conhecimento da **CMB** para a execução do contrato de fornecimento de cédulas de Real firmado com o **BANCO**, ficando entendido que todas as informações sensíveis fornecidas em qualquer fase do processo de execução contratual estão cobertas por este acordo, mesmo após o final da execução do contrato firmado com o **BANCO**.

II. A emissão de cédulas brasileiras é uma atribuição legal outorgada ao **BANCO** (artigos 4º e 10 da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964). Por serem as cédulas de Real o meio de pagamento oficial do Brasil, as suas especificações e material de originação são consideradas assunto de segurança nacional, de acordo com o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Assim sendo, a **CMB** garante ao **BANCO**, por meio da assinatura deste ACORDO, o sigilo absoluto das informações técnicas e arquivos eletrônicos recebidos, gerados e utilizados durante todo o processo relacionado com a execução do contrato de impressão de cédulas de Real firmado com o **BANCO**, assim como se compromete a colaborar incondicionalmente com o **BANCO** para identificar qualquer vazamento não autorizado de informações.

III. O representante da **CMB** nominado no caput deste ACORDO declara que possui capacidade legal para assumir as obrigações aqui descritas, bem como de assinar o presente instrumento, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMERA: Informação Confidencial

Em razão do contrato de fornecimento de cédulas de Real firmado com o **BANCO**, a **CMB** entende e aceita os termos e condições estabelecidos neste ACORDO.

Para este propósito, o **BANCO** dará à **CMB** acesso a informações técnicas sobre as cédulas de Real, de natureza sensível sob o ponto de vista da segurança do meio circulante nacional, suficientes e com o único propósito de que a **CMB** possa cumprir o objeto do contrato de fornecimento de cédulas de Real firmado com o **BANCO**. As informações sensíveis às quais se refere este ACORDO incluem, mas não se limitam a: especificações técnicas das cédulas e de seus insumos, arquivos de originação, dados sobre código de chapa, provas de elementos de segurança das cédulas de Real, informados de forma oral, digital, gráfica ou escrita, procedimentos, materiais, detalhes de produção, produtos, tecnologias, informações financeiras, desenhos, processos de controle de qualidade, dados que envolvam propriedade intelectual do **BANCO** e de seus fornecedores, orçamentos, correspondências e documentos trocados que envolvam as cédulas brasileiras, e quaisquer outras informações fornecidas por este **BANCO** submetidas à necessidade de confidencialidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigações da CMB

2.1. Não divulgar, nem reproduzir por qualquer meio físico, oral ou eletrônico, seja total ou parcialmente, a informação que lhe seja concedida, solicitada ou que seja gerada em qualquer fase do processo de execução do contrato de fornecimento de cédulas de Real firmado com o **BANCO**, a menos que exista uma ordem judicial ou mediante autorização por escrito por parte do **BANCO**.

2.2. A **CMB** entende e aceita que a “informação confidencial”, por ser considerada restrita, não poderá ser reproduzida total ou parcialmente, publicada, divulgada, utilizada ou compartilhada com terceiros para nenhum propósito. A **CMB** se compromete a tomar as precauções que razoavelmente forem necessárias para salvaguardar e proteger a “informação confidencial” do acesso de qualquer terceiro, salvo se atuar sob a autorização do **BANCO** ou ao amparo de uma ordem oriunda de uma autoridade judicial competente que assim ordene, caso em que se compromete a imediatamente comunicar o **BANCO**.

2.3. A **CMB** aceita que a “informação confidencial” recebida do **BANCO**, assim como aquela gerada para a execução do contrato de fornecimento de cédulas de Real firmado com o **BANCO**, apresentada de forma tangível ou intangível, incluindo meios digitais, não será reproduzida, salvo para os propósitos de atendimento a execução do contrato de fornecimento de cédulas de Real, sempre mediante termo de confidencialidade próprio, que poderá ser solicitado pelo **BANCO** a seu critério.

2.4. A **CMB** se responsabiliza por qualquer vazamento de informação por parte de qualquer de seus colaboradores, que deverão sujeitar-se às limitações estabelecidas no presente ACORDO. Para isso, tomará as medidas de controle necessárias, tais como limitar o acesso à “informação confidencial” do **BANCO** e elaborar comunicados formais e por escrito a seus colaboradores, tanto no Brasil como em outros países, entre outros, em que comunique as obrigações derivadas do presente ACORDO, para a proteção da informação e materiais do **BANCO**, de eventuais subtrações, vazamento de informações e qualquer ação fora das boas práticas nessa área.

2.5. A **CMB** se compromete a guardar com segurança apropriada a “informação confidencial” fornecida ou gerada de forma confidencial pelo **BANCO** ou por si própria, visando a execução do contrato de fornecimento de cédulas de Real firmado com o **BANCO**.

2.6 Se o **BANCO** for informado ou tiver provas de que as informações confidenciais que forneceu estão sendo mal utilizadas ou tiverem sido divulgadas sem a devida autorização, a **CMB** irrevogavelmente autoriza o **BANCO**, ou a quem o **BANCO** autorize, a acessar os sistemas de informação da **CMB** nos quais tenha armazenado ou transitado quaisquer informações que digam respeito ao presente ACORDO. Além disso, a **CMB** aceita e entende que deve razoavelmente cooperar sem limitações com o **BANCO** na recuperação de suas informações confidenciais, com a disponibilização dos recursos necessários para essa finalidade. Além disso, os custos gerados para a recuperação das informações causados pela **CMB** ou qualquer de seus funcionários, fornecedores, contratados ou subcontratados ficarão a cargo da **CMB**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo

As obrigações da **CMB** quanto ao sigilo das informações sensíveis fornecidas pelo **BANCO** à **CMB** para a execução do contrato fornecimento de cédulas permanecem em vigor mesmo após a conclusão do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Outras Informações

A **CMB** não terá nenhuma responsabilidade, nos termos deste ACORDO, sobre a informação que:

4.1 se torne de conhecimento público sem que haja violação deste ACORDO por parte da **CMB**.

4.2 seja legitimamente recebida sem obrigações de confidencialidade por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA: Cessão de direitos ou subcontratação

A **CMB** entende, aceita e se compromete a respeitar a proibição de subcontratar ou ceder as obrigações contraídas com o **BANCO** neste ACORDO, em qualquer das etapas do processo de execução do contrato de fornecimento de cédulas de Real.

CLÁUSULA SEXTA: Reparação de danos

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente ACORDO, principalmente, uso indevido ou divulgação de informações confidenciais, a **CMB** será responsável pela reparação dos danos, sem prejuízo de outras medidas cíveis e penais eventualmente cabíveis.

A **CMB** entende e concorda que o **BANCO** tem o direito de tomar todas as medidas disponíveis para reivindicar a reparação de danos, sem prejuízo do direito de utilizar quaisquer outras ações e remédios disponíveis na lei para corrigir ou prevenir qualquer violação ou ameaça de violação deste ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA: Acordo definitivo

Este ACORDO é firme e só poderá ser alterado por um outro documento escrito, devidamente elaborado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA OITAVA: Validade

Se qualquer disposição do presente ACORDO vier a ser considerada inválida sob a lei aplicável, tal disposição, nessa medida, deverá ser considerada omitida. A invalidade de qualquer parte do presente ACORDO não torna qualquer outra parte inválida.

CLÁUSULA NONA: Notificações

Qualquer notificação a ser dada ao abrigo do presente ACORDO será realizada por escrito para o e-mail designado abaixo, pessoalmente ou enviada por carta registrada ao endereço indicado abaixo ou para qualquer outro endereço que as partes designem por escrito. Tal notificação será considerada como tendo sido devidamente recebida, quer no dia da entrega, se entregue em mão ou enviada por e-mail, ou na data constante do Aviso de Recebimento (AR), quando enviada pelo correio, endereçado conforme estabelecido abaixo.

Notificações para o **BANCO** deverão ser enviadas para:

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento do Meio Circulante
Avenida Rio Branco, 30, 3º andar (sala 306)
CEP 20090-001
Email: dicon.mecir@bcb.gov.br
Tel. 55 21 21896237

Notificações para a **CMB** deverão ser enviadas para:

CASA DA MOEDA DO BRASIL
Rua René Bittencourt nº 371
Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ - CEP 23.565-200
Tel. 55 21 22246854

Em sinal de expresse consentimento e aceitação dos termos contidos neste ACORDO, assina:

Assinatura do representante legal da **CMB**

Data: _____

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

Eu, **Leonardo Abdias Nunes de Oliveira**, Brasileiro, casado, CPF nº 105.634.597-78, identidade nº 235493525 DIC-RJ, expedida em 19/09/2005, filiação Luzimani Abdias Pimentel de Oliveira e Luzia Nunes de Oliveira, residente à Rua Almirante Ary Rongel Nº 101, apto 204 – Bairro Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro / RJ – CEP 26255-470, perante o BANCO CENTRAL DO BRASIL, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que o BANCO CENTRAL DO BRASIL me fornecer acesso e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do BANCO CENTRAL DO BRASIL, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que possuo acesso às especificações técnicas das cédulas brasileiras de Real e seus insumos e, por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF